

Regulamento de Mestrado em Enfermagem e Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização

Homologado pela Presidência a 13/10/17, com as alterações introduzidas pelos Despachos nº130 e 172/PRES/2018

ÍNDICE

Nota Introdutória
CAPÍTULO I Disposições gerais
Artigo 1º Âmbito
Artigo 2º Conceitos
Artigo 3º Composição dos cursos
Artigo 4º Grau de Mestre
Artigo 5º Diploma de Pós-Licenciatura de Especialização
Artigo 6º Diploma de Pós-Graduação9
CAPÍTULO II Funcionamento do curso
Artigo 7º Regime de Frequência e Avaliação
Artigo 8º Exame Final
Artigo 9º Consulta e revisão de provas
Artigo 10º Avaliação e Reformulação do Projeto
Artigo 11º Fraudes
Artigo 12º Creditação de formação e experiência profissional
Artigo 13º Inscrição em Dissertação de natureza científica / Trabalho de Projeto/Estágio com elaboração de relatório
Artigo 14º Prazos para a entrega da Dissertação de natureza científica / Trabalho de Projeto / Relatório do estágio
Artigo 15º Interrupção de contagem do prazo de entrega da Dissertação de natureza científica/ Trabalho de Projeto / Relatório de estágio17
Artigo 16º Orientação Científica
Artigo 17º Mudança de título, mudança de tema ou do orientador da Dissertação de natureza científica ou um Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio
Artigo 18º Regras sobre a entrega da Dissertação de natureza científica / Trabalho de Projeto / Relatório do estágio (alterado pelo Despacho n.º 130/PRES/2018)
Artigo 19º Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri
Artigo 20º Regras sobre as provas de defesa da Dissertação de natureza científica / Trabalho de Projeto / Relatório de estágio
Artigo 21º Reingresso
Artigo 22º Processo de atribuição da classificação final
Artigo 23º Prazos de emissão da carta de curso ou diploma ou certificado, suas certidões e do suplemento ao diploma

Artigo 24º Casos omissos	22
Artigo 25º Entrada em vigor	22

Nota Introdutória

Os Cursos de Mestrado e de Pós-licenciatura de Especialização são elementos essenciais do Projeto educativo, científico e cultural da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) tendo como referências, a flexibilidade e a compatibilidade entre formações e graus no interior do espaço europeu do ensino superior, a mobilidade de docentes e discentes e a empregabilidade dos graus a conferir, dentro dos princípios fundamentais da Declaração de Bolonha.

O desenvolvimento do ciclo de estudos de mestrado e os cursos de pós-licenciatura de especialização na ESEL surgem como a consequência natural da sua experiência consolidada na formação graduada, pós-graduada e contínua, quer como entidade formadora quer em colaboração com outras entidades, suportada, desde 2001, por investigação realizada na sua unidade de investigação e desenvolvimento em enfermagem (ui&de).

O ciclo de estudos de mestrado na ESEL, é organizado e desenvolvido numa perspetiva integrada de estudos pós-graduados.

Neste sentido, a estruturação dos cursos de mestrado foi realizada tendo como objetivo que, nos dois ou três primeiros semestres (conforme o curso), se procure o reforço da formação teórica e teórico-prática, numa determinada área de saber, que se completa, no terceiro ou quarto semestres, através da realização de um trabalho final, pelo reforço e desenvolvimento das capacidades de investigação, de raciocínio crítico e de argumentação em torno de um problema e simultaneamente com o desenvolvimento de competências especializadas de pós de licenciatura numa determinada área.

Os Cursos de Pós-licenciatura de especialização configuraram-se numa perspetiva de aquisição de competências de especialista numa determinada área.

Neste Projeto formativo, o espaço de autonomia do estudante é bem visível nas horas de trabalho autónomo, já que a formação proposta, centrada na aquisição de

competências, será um processo de construção ativa, isto é, de mobilização dos recursos pessoais do estudante como pessoa, como profissional e como cidadão.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

- O presente regulamento tem como objetivo definir as regras e as condições de funcionamento, incluindo o regime de frequência, avaliação e classificação final do ciclo de estudos de Mestrado e dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em vigor e de outros que venham a ser acreditados na ESEL.
- 2. O Regulamento aplica-se a todas as unidades curriculares do plano de estudos dos Cursos de Mestrado e de Pós-Licenciatura de Especialização.

Artigo 2º

Conceitos

Entende-se por:

- «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
- 2. «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:
 - a) Obtenção de um determinado grau académico;
 - b) Conclusão de um curso não conferente de grau académico;
 - c) Reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

- 3. «Ano curricular» e «semestre curricular» são as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, no decurso de um ano, ou de um semestre.
- 4. «Horas de contacto» o tempo utilizado em sessões letivas de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e em sessões de orientação de tipo tutorial ou estágio.
- 5. «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular.
- 6. «Diploma» o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere.
- 7. «Estudante regularmente inscrito» é o estudante matriculado no ano letivo vigente e sem pagamentos de propinas em atraso.
- 8. Modalidades de avaliação:
 - a) «Avaliação contínua» é a que permite acompanhar, de uma forma regular, o progresso do trabalho e aproveitamento do estudante ao longo do período de lecionação da unidade curricular. É cumulativa e efetua-se tendo em atenção os parâmetros e critérios estabelecidos no início da unidade curricular
 - b) «Avaliação periódica» é a que corresponde à apreciação pontual do aproveitamento do estudante, em momentos e modalidades estabelecidos no início da unidade curricular, de acordo com os critérios estabelecidos.
 - c) «Avaliação por exame final» pressupõe a apreciação do aproveitamento através da realização de prova de avaliação no término do ano ou do semestre, num período calendarizado à priori.

9. Tipos de prova:

- a) «Prova escrita» consiste num momento de avaliação, em que o estudante responde diretamente e por escrito a um enunciado de questões ou através de um trabalho escrito individual ou em grupo;
- b) «Prova oral» conjunto de questões enunciadas verbalmente pelo docente e respondidas da mesma forma pelo estudante.

Artigo 3º

Composição dos cursos

- 1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre tem 90 a 120 ECTS e uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares de acordo com os respetivos planos.
- 2. O ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre integra um Curso de Mestrado (correspondente à componente curricular teórica) e uma UC escolhida pelo estudante de entre as seguintes alternativas: elaboração de uma Dissertação; elaboração de um trabalho de Projeto ou realização de um estágio com elaboração de relatório. Em todas as alternativas a avaliação conclui-se com sua discussão pública obrigatória.
- 3. O Curso de Mestrado em Enfermagem e em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia e a realização de um estágio com elaboração de relatório referidos no ponto 2 constituem igualmente o plano curricular do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nas áreas de especialização de Enfermagem Comunitária, Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia e Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria que deve cumulativamente promover a aquisição de Competências Comuns, específicas e acrescidas do Enfermeiro Especialista de acordo com a área de especialização.

Artigo 4º

Grau de Mestre

1. A ESEL confere, atualmente, o grau de Mestre em Enfermagem nas áreas de Especialização fixadas pelo Despacho nº 1345/2010 de 20 de janeiro e Despacho nº 13755/2010 de 27 de agosto de 2010; o grau de Mestre em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia de acordo com o Despacho № 1482/2010 de 21 de janeiro.

- 2. O grau de Mestre é comprovado por certidão do registo, genericamente denominada diploma, e também, para os estudantes que o requeiram por carta de curso, podendo estes documentos serem plurilingues. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e alterada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e demais legislações aplicáveis, a emissão de qualquer dos documentos a que se refere o n.º 2 é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.
- 3. A emissão da certidão do registo não pode ser condicionada à solicitação de emissão ou pagamento de qualquer outro documento académico.

Artigo 5º

Diploma de Pós-Licenciatura de Especialização

É conferido o Diploma de Pós-licenciatura de especialização a quem:

- a) Tenha optado pela inscrição apenas no Curso de Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem, desde que à data do último dia da candidatura ao curso tivesse cumulativamente as condições de ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal; Ser detentor do título profissional de Enfermeiro e ter pelo menos dois anos de experiência profissional como Enfermeiro.
- b) Conclua o plano curricular comum ao curso de mestrado e quando no ato de matrícula, o estudante tenha optado pela matrícula no Mestrado em Enfermagem, com Pós-licenciatura de Especialização integrada de acordo com o nº3 do artigo 3º do presente regulamento e que detenha as mesmas condições referidas na alínea a).

Artigo 6º

Diploma de Pós-Graduação.

1. O aproveitamento em todas as Uc do 1º e 2º semestre (60 ECTS) do Curso de Mestrado em Enfermagem nas respetivas áreas de especialização ou em todas as Uc´s do 1º, 2º e 3º semestres (90 ECTS) do curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia confere ao estudante o direito à obtenção de um Diploma de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Funcionamento do curso

Artigo 7º

Regime de Frequência e Avaliação

- 1. Aplica-se ao regime de frequência do Curso as seguintes regras gerais:
 - a) A presença é facultativa nas aulas Teóricas, Teórico-Práticas e Seminários.
 - b) A presença é obrigatória nas Práticas Laboratoriais, Trabalho de Campo,
 Orientação Tutorial e Estágio.
- O limite de faltas nas Práticas Laboratoriais, Trabalho de Campo, Orientação
 Tutorial e Estágio é de 15% do número total de horas de presença obrigatória
 (horas de contacto).
- Quando ultrapassado o limite de faltas, a relevação das mesmas por motivos ponderosos poderá ser autorizada pelo Presidente da ESEL. Só poderão ser relevadas as faltas até 50% do limite de faltas permitido na respetiva Unidade Curricular.
- 4. O pedido de relevação das faltas, devidamente justificado, deverá ser apresentado no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após ter sido ultrapassado o limite permitido.
- 5. O estudante poderá frequentar condicionalmente o curso até saber se o pedido foi ou não deferido.

- 6. O estudante não poderá frequentar duas áreas de especialização em simultâneo, do mesmo curso, podendo apenas mudar de área de especialização desde que existam vagas por ocupar no curso pretendido e que esta mudança não inviabilize o funcionamento do curso.
- 7. Todas as Unidades curriculares (UC) que integram o Plano de estudos são objeto de avaliação.
- 8. Considera-se que o estudante fica, automática e administrativamente, inscrito na modalidade de avaliação definida pelo regente da UC.
- 9. As Uc´s com a tipologia Estágio, apresentam a modalidade de avaliação contínua, não havendo lugar a exame final.
- 10. A nota final da UC Estágio, com relatório resultará de dois momentos de avaliação: Estágio (50%) + relatório do trabalho realizado (50%), se apenas Curso de Pós-licenciatura de especialização, ou + relatório de trabalho realizado e discussão, se Curso de Mestrado.
- 11. A classificação do estudante, na UC Estágio, com relatório resulta da média ponderada dos diferentes momentos de avaliação. Aprovação da UC está condicionada à obtenção de uma nota mínima, de 10 valores em cada um dos momentos.
- 12. Nas restantes Unidades curriculares, a avaliação pode realizar-se através das modalidades:
 - Avaliação periódica a.
 - Avaliação contínua b.
 - Avaliação por exame final c.
- 13. As várias modalidades de avaliação, referidas na alínea anterior, podem ser realizadas através dos seguintes tipos de provas:
 - Prova escrita a.
 - Prova oral b.
 - Prova laboratorial
- 14. A modalidade de avaliação assume a forma mais adequada a cada Unidade Curricular em questão. A sua metodologia e os seus critérios são da responsabilidade do regente da Unidade Curricular, sendo, obrigatoriamente

- apresentados no início da mesma, plasmados em documento escrito e disponibilizados ao estudante.
- 15. A desistência do regime de avaliação contínua ou periódica deve ser formalizada pelo estudante em documento próprio, dirigido à Divisão de Gestão Académica, presencialmente, ou através de correio eletrónico desta divisão, dentro do prazo definido pelo regente no guia orientador, sendo o estudante igualmente responsável por informar o regente da UC (via email).
- 16. O estudante que nunca manifestou a sua desistência relativamente à modalidade de avaliação junto da Divisão de Gestão Académica ou através de correio eletrónico desta divisão, considera-se reprovado, pelo que só poderá inscrever-se a exame final em época de recurso.
- 17. A possibilidade do estudante, em regime de avaliação contínua ou periódica, desistir desta modalidade esgota-se decorrido 25% das sessões letivas, devendo este limite ser explicitado no guia orientador da unidade curricular e traduzido pela data em que se cumpre tal número de sessões.
- 18. Os elementos de avaliação são classificados numa escala de zero a vinte valores, podendo ser expressos com precisão até às décimas, enquanto que a classificação final deve ter o seu resultado expresso em unidades;
- 19. Para obter aprovação numa UC, o estudante não pode ter, em qualquer dos momentos de avaliação, nota inferior a oito valores, e a média ponderada das avaliações realizadas deve ser, no mínimo, de dez valores;
- 20. As classificações respeitantes a testes e a exames devem ser publicitadas até setenta e duas horas antes da prova seguinte.

Artigo 8º

Exame Final

(alterado pelo Despacho nº 172/PRES/2018)

- 1. O exame final pode ser constituído por prova escrita, prova oral ou por ambas.
- 2. No primeiro ano curricular haverá as seguintes épocas de avaliação por exame final:

- Época normal; a)
- a) Época de recurso;
- Época especial. b)
- 3. O calendário de exames é elaborado, anualmente, pela Comissão Científica de estudos pós-graduados, e homologado pela presidente.
- 4. Serão admitidos à avaliação por exame final, em época normal:
 - Os estudantes regularmente inscritos em unidades curriculares que só contemplem esta modalidade de avaliação;
 - Os estudantes que tenham desistido da modalidade de avaliação b) periódica ou contínua, de acordo com o presente regulamento.
- 5. O estudante pode requerer a realização de exame final em época de recurso, para melhoria de nota,
- 6. Podem ser admitidos a provas de avaliação por exame final em época de recurso os estudantes que, em relação à respetiva unidade curricular, estejam regularmente inscritos e:
 - Tenham reprovado nas modalidades de avaliação contínua, periódica, ou por exame final de época normal, de acordo com a modalidade de avaliação em que se encontravam;
 - Pretendam a melhoria de nota a unidades curriculares de curso realizado na ESEL ou a unidades curriculares realizadas em outras instituições de ensino superior, às quais tenha sido atribuída creditação.
- 7. O estudante deve formalizar a sua inscrição até ao prazo limite de 2 dias úteis antes da realização da prova.
- 8. As provas de exame final para melhoria de nota obedecem às seguintes condições:
 - Uma vez para cada unidade curricular e até à época de recurso do ano a) letivo seguinte àquele em que teve aprovação, prevalecendo a nota mais elevada;
 - b) Até ao máximo de duas (2) unidades curriculares por semestre;
 - c) Em caso de não comparência, prevalece a nota anterior.

- 9. Podem propor-se a exame final, na época especial, os estudantes que estejam regularmente inscritos, que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Se com a aprovação em tais unidades curriculares, no máximo de duas (2), reúnam as condições necessárias à obtenção de um Diploma de pósgraduação nesse ano letivo;
 - b) Tenham desistido ou tenham reprovado nos momentos de avaliação anteriores, ou não tenham comparecido a exame.
- 10. O estudante deve formalizar a sua inscrição até ao prazo limite de 2 dias úteis antes da realização da prova.
- 11. O presente artigo não é aplicável às Uc's de Opção II e Opção (UC onde é elaborado o Projeto).

Artigo 9º

Consulta e revisão de provas

- 1. Ao estudante assiste o direito à consulta e cópia das provas de avaliação escritas e individuais assim como à revisão de provas por exame final, nos termos do nº 2.
- 2. O estudante dispõe até 5 dias úteis após a publicação da classificação para requerer ao regente a consulta das provas e cinco dias úteis para pedir a revisão após essa consulta ou lhe ter sido entregue a cópia da respetiva prova.
- 3. A revisão de provas de exame final será feita pelo regente da unidade curricular em questão, em conjunto com outro docente perito na área, que comunicarão por escrito o resultado da revisão feita.

Artigo 10º

Avaliação e Reformulação do Projeto

1. No que respeita à UC de Opção e Opção II do curso de mestrado em Enfermagem nas respetivas áreas de especialização, ou à UC de Opção do curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, onde é elaborado o Projeto haverá direito a adiamento ou reformulação por proposta do orientador,

passando a considerar-se como prazo limite para a entrega do "Projeto" reformulado, a data prevista para a inscrição no 3º/4º semestre. Nesta situação não haverá lugar a pagamento de qualquer propina adicional.

Artigo 11º

Fraudes

- 1. As situações de estudantes que, durante e na sequência da realização de provas, e em desrespeito pelas regras de avaliação instituídas pelo regente da unidade curricular, utilizarem para si ou cederem a terceiros, para seu benefício ou de outrem, informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, bem como as situações de plágio e outras, terão como consequência a anulação da prova, sem prejuízo das demais situações que sejam tratadas no âmbito do Estatuto Disciplinar da ESEL.
- 2. No caso de a fraude ocorrer em unidade curricular de Estágio com relatório, Dissertação ou Trabalho de Projeto, e após avaliação, fundamentada, da situação pelos órgãos competentes, poderá ter como consequência a reprovação na unidade curricular, sem prejuízo das demais situações que sejam tratadas no âmbito do Regulamento Disciplinar do estudante da ESEL.

Artigo 12º

Creditação de formação e experiência profissional

- 1. A creditação é da competência do Conselho Técnico Científico, de acordo com o Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional da ESEL.
- 2. A creditação não poderá ser atribuída às componentes de Dissertação, Trabalho de Projeto, Estágio com relatório, Opção e Opção II.

Artigo 13º

Inscrição em Dissertação de natureza científica / Trabalho de Projeto/Estágio com elaboração de relatório (alterado pelo Despacho nº172/PRES/2018)

- 1. O acesso à inscrição na preparação da Dissertação, ou do Trabalho de Projeto ou do Estágio só é permitido após a conclusão da componente curricular dos cursos de mestrado em Enfermagem e em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, com aproveitamento.
- 2. No caso do Trabalho de Projeto este deve ser inovador.
- 3. O pedido de admissão à preparação da Dissertação ou do Trabalho de Projeto ou do Estágio com relatório deverá ser formalizado até ao início do 3º ou 4º semestre, respetivamente, do curso de mestrado em Enfermagem ou do curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia e só após a conclusão de todas as Uc's dos semestres anteriores.
- 4. O pedido de admissão previsto em 3) deve ser instruído com a apresentação dos seguintes documentos: requerimento de admissão dirigido ao Presidente da ESEL onde deverá constar o nome do orientador com respetiva declaração de aceitação da orientação e o tema e o plano de trabalho.
- 5. O estudante poderá frequentar condicionalmente o curso até à publicação dos resultados dos exames em época especial.

Artigo 14º

Prazos para a entrega da Dissertação de natureza científica / Trabalho de Projeto / Relatório do estágio

- 1. O prazo de entrega da Dissertação ou do Trabalho de projeto ou do Relatório do Estágio coincide com a data prevista no plano de estudos para o final do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre.
- 2. A entrega da Dissertação ou do Trabalho de Projeto ou do Relatório do estágio é entregue, acompanhada do parecer do orientador(es).
- 3. A requerimento do candidato, a Diretora de Serviços Académicos pode prorrogar o prazo de entrega da Dissertação ou do Trabalho de Projeto ou do Relatório de

- estágio previsto em um (1) até ao prazo máximo de dois meses sem lugar a qualquer pagamento adicional de propinas.
- 4. Findo o prazo previsto em dois (2) o candidato pode solicitar nova prorrogação para entrega da Dissertação ou do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio até ao máximo de 6 meses incluindo a prorrogação concedida em um (1).
- 5. A prorrogação concedida em quatro (4) fica sujeita ao pagamento de emolumentos que correspondem a 25% do valor da propina anual, calculada ao mês, multiplicada pelo número de meses de prorrogação autorizada.
- 6. Os requerimentos de prorrogação de prazo referidos devem ser acompanhados de parecer do Professor Orientador fundamentado sobre os motivos dos pedidos.
- 7. Esgotadas as possibilidades de prorrogações e prazos previstos nos números anteriores, o estudante querendo completar o mestrado deverá solicitar o reingresso e efetuar uma nova matrícula realizando de novo as U.C. 's em falta, nomeadamente, Dissertação ou Trabalho de Projeto ou Estágio com Relatório e Opção ou Opção II no caso de o reingresso vir a acontecer há mais de dois anos da interrupção do curso ou da mudança do Projeto.
- 8. O prazo de entrega do relatório do estágio do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, coincide com a data prevista no plano de estudos para o final do curso.
- 9. Os estudantes do curso de Pós-Licenciatura de Especialização podem requerer prorrogação do prazo de entrega do relatório de estágio até ao prazo máximo de 2 meses, para além da data prevista no plano de estudos para o final do curso/para a sua entrega, sem custos e sem possibilidade de nova prorrogação.
- 10. O mês de agosto não é tido em conta para efeitos do cômputo de quaisquer dos prazos previstos neste artigo.

Artigo 15º

Interrupção de contagem do prazo de entrega da Dissertação de natureza científica/ Trabalho de Projeto / Relatório de estágio

- 1. O pedido de interrupção de contagem de prazo de entrega da Dissertação, de Trabalho de Projeto ou do Relatório de estágio deve ser acompanhado de entrega de declaração ou atestado médico, no prazo de cinco dias seguintes, e é apenas nos seguintes casos:
 - a) Doença superior a 15 dias;
 - b) Hospitalização;
 - c) Licença de maternidade ou paternidade;
 - Assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente de d) familiares diretos:
 - Outras situações ponderosas de carater imprevisível.
- 2. A interrupção da contagem do prazo previsto em 1 tem como limite máximo 60 dias, ou 180 dias improrrogáveis no caso de licença de maternidade, seguidos ou interpolados.
- 3. As interrupções concedidas acrescem às prorrogações e são contabilizadas no final destas.

Artigo 16º

Orientação Científica

- 1. A elaboração da Dissertação ou de Trabalho de Projeto ou de Estágio com relatório é orientada por um Doutor ou por um especialista de reconhecido mérito.
- 2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, sendo sempre o orientador um docente da ESFL.

Artigo 17º

Mudança de título, mudança de tema ou do orientador da Dissertação de natureza científica ou um Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio

- É admitida a possibilidade de mudança de título, mudança de tema da Dissertação/ Trabalho de Projeto/ Relatório de estágio, a requerimento do estudante, acompanhado de um parecer do orientador, a analisar pela Comissão Científica de estudos pós-graduados.
- 2. É igualmente admitida a possibilidade de mudança de orientador, a requerimento fundamentado do estudante.
- 3. A mudança de tema ou orientador dá lugar a nova contagem de tempo para prorrogação e pagamentos respetivos.
- 4. O pedido de mudança de título ou de tema obriga a novo registo.
- 5. O pedido de mudança de orientador deve ser acompanhado de justificação fundamentada.

Artigo 18º

Regras sobre a entrega da Dissertação de natureza científica / Trabalho de Projeto / Relatório do estágio

(alterado pelo Despacho n.º 130/PRES/2018)

- 1. A dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio, acompanhada de um parecer do orientador, deverá ser entregue até ao último dia do prazo referido em 14º.
- 2. O candidato deve formular ao Presidente do Conselho Técnico-Científico o pedido de realização de provas acompanhado de: 3 exemplares impressos da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio; 1 PEN identificadas com o número e nome do estudante e área do curso, contendo o Curriculum Vitae e a dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio.
- 3. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato, por escrito, no prazo de 5 dias úteis após a sua nomeação.
- 4. No caso da apresentação de relatório, sem discussão pública é necessária a entrega de 2 exemplares.

- 5. A apresentação da Dissertação, o Trabalho de Projeto ou Relatório de estágio deverão respeitar as seguintes orientações:
 - a) Não devem ultrapassar 50 páginas, já excluindo bibliografia e anexos.
 - b) Deve ser utilizado o tipo de letra Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5.
 - c) A capa da dissertação, trabalho de projeto ou de relatório de estágio obedece a modelo próprio fornecido pela ESEL.
 - d) A folha de rosto da página da dissertação, trabalho de projeto ou de relatório de estágio obedece a modelo próprio fornecido pela ESEL.
 - e) Deverão ainda ser incluídos: resumo (em português e em inglês); palavras-chave (máximo cinco); índices.

Artigo 19º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

- 1. O júri para apreciação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de estágio é indicado pelo coordenador do 2ºciclo que, enviará proposta à Presidente do CTC.
- 2. O Presidente da ESEL nomeia, por despacho, o júri, no prazo de 30 dias após a entrega do pedido de realização de provas/apreciação do relatório.
- 3. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
- 4. Se houver orientador e coorientador da mesma área científica, só um poderá integrar o júri.
- 5. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a Dissertação ou o Trabalho de Projeto ou o Estágio de natureza profissional objeto de relatório final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou título de especialista ou com currículo técnico-científico, de mérito reconhecido como pelo órgão científico do estabelecimento de ensino.
- 6. Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação, o júri profere um despacho liminar no qual declara que aceita ou rejeita a Dissertação ou o Trabalho de Projeto ou o relatório de estágio.

- 7. Verificada a necessidade de reformulação, o candidato disporá de um prazo máximo de 30 dias durante o qual a poderá fazer ou declarar que pretende manter a Dissertação ou o trabalho de Projeto ou o Relatório de estágio tal como apresentou.
- 8. Esgotado o prazo referido no ponto anterior considera-se ter havido desistência.
- 9. O presidente do júri, após aceitação da Dissertação ou o Trabalho de Projeto ou o Relatório de estágio, marcará as provas, em regra, no prazo de 30 dias.
- 10. Das reuniões formais do júri das quais constam os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, serão lavradas atas.

Artigo 20º

Regras sobre as provas de defesa da Dissertação de natureza científica / Trabalho de Projeto / Relatório de estágio

- 1. A discussão pública da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de estágio não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
- 2. Deve ser proporcionado ao candidato tempo, com a duração máxima de vinte minutos, para apresentação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de estágio.

Artigo 21º

Reingresso

- 1. O aluno que não conclua o Mestrado pode pedir o reingresso, quer por não ter tido aproveitamento em todas as Uc´s do curso de mestrado, por ter sido reprovado na discussão da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou no Estágio ou por não ter apresentado nos prazos previstos no art.º 14º a Dissertação, Trabalho de Projeto ou o Relatório de estágio.
- 2. Os prazos para pedidos de reingresso serão determinados anualmente.

Artigo 22º

Processo de atribuição da classificação final

- 1. A classificação final da componente curricular do curso de mestrado será a média ponderada das classificações obtidas em cada Unidade Curricular, adotando o número de créditos ECTS como índices de ponderação.
- 2. A classificação final constante no Diploma de Pós-Licenciatura de Especialização será a média ponderada das classificações obtidas em cada Unidade Curricular, adotando o número de créditos ECTS como índices de ponderação.
- 3. A classificação final do Mestrado será a média ponderada das classificações obtidas em cada Unidade Curricular da componente curricular do mestrado e da classificação atribuída após a discussão da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio com relatório, adotando o número de créditos ECTS como índices de ponderação.
- 4. A classificação final da discussão da Dissertação/ Trabalho de Projeto/ Relatório de estágio Mestrado é expressa pelas seguintes fórmulas:
 - a. 10 a 13 valores – suficiente
 - b. 14 e 15 valores – bom
 - c. 16 e 17 valores – muito bom
 - d. 18 a 20 valores – excelente
- 5. As classificações de muito bom ou superior só poderão ser atribuídas a estudantes cuja classificação na componente curricular seja superior a 14 valores.

Artigo 23º

Prazos de emissão da carta de curso ou diploma ou certificado, suas certidões e do suplemento ao diploma

- 1. As certidões dos cursos serão emitidas pela Divisão de Gestão Académica até trinta dias úteis após a sua conclusão.
- 2. A carta de curso ou diploma será emitido até 180 dias após a sua conclusão.
- 3. O suplemento ao diploma será emitido pelos serviços respetivos juntamente com o diploma.

Artigo 24º

Casos omissos

Os casos omissos serão analisados pelo Presidente da ESEL ouvido o Conselho Técnico Científico e/ou Conselho Pedagógico se assim se adequar.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2017-2018, para os cursos que se iniciam no ano letivo 2017-2018.